



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras



ACÓRDÃO Nº 225/15

DECISÃO nº 70/15

PROCESSO: TC-E nº 032486/11

ASSUNTO: Consulta da Secretaria de Administração – SEAD

CONSULENTE: Paulo Ivan da Silva Santos

OBJETO: Possibilidade de manutenção do pagamento de Gratificação de Condição Especial de Trabalho a servidores, tendo em vista o Acórdão n.º 319/11

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

REDATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

**Consulta da Secretaria de Administração – SEAD
concernente à possibilidade de manutenção do
pagamento de Gratificação de Condição Especial de
Trabalho a servidores, tendo em vista o Acórdão n.º
319/11. Decisão por maioria.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a manifestação do Consulente em Sessão e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial e o voto do Relator (peça nº 18), **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, por maioria, contrariando o relatório da DFAE, o parecer ministerial e o voto do Relator (peça nº 18), **responder** ao consulente pela possibilidade de pagamento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, desde que, no caso sob exame, se faça presente o interesse público, esteja configurada a necessidade do incentivo e que os valores praticados se amoldem e não destoem daqueles fixados na norma regulamentadora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 20). **Vencidos** o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votaram por responder à consulta nos termos da informação da DFAE e do parecer ministerial. Quando da emissão do seu voto, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara manifestou-se, também, por recomendar ao Conselho Estadual de Gestão de Pessoas que seja estabelecido o pagamento da Condição Especial de Trabalho – CET por prazo determinado ou por tarefa executada.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar**, para fins de ciência, cópias autênticas da informação da DFAE, do parecer ministerial e do acórdão ao consulente, ao atual Secretário Estadual de Administração, bem como aos gestores dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, nos termos do voto do Relator (peça nº 18).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete do Conselheiro Substituto
Jackson Nobre Veras



Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (atuando em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco em razão do pedido de aposentadoria voluntária - Portaria nº 554/14) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária n.º 03, em Teresina, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Luciano Nunes Santos
Presidente

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Redator

Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos
Representante do MPC

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 16/04/2015 17:12:18

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUCIANO NUNES SANTOS:01828630349 - 17/04/2015 08:54:13

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 28/04/2015 13:12:21